**REGULAMENTO INTERNO**

# Comissão Municipal de Proteção de Idosos de Carregal do Sal

## Introdução

Ao longo das últimas décadas no Concelho de Carregal do Sal tem-se constatado ao aumento da população idosa, com idade igual e superior a 65 anos, e paralelamente ao índice de dependência de idosos, situação que, aliás, é transversal à generalidade dos concelhos do País.

Considerando-se que é necessário acautelar possíveis situações de exclusão social, nomeadamente de isolamento, em munícipes nesta faixa etária, e de negligência por parte de cuidadores nestes e noutros em situação de dependência, o Plano de Ação da Rede Social 2013/2014 prevê a implementação de uma Comissão de Proteção de Idosos.

Paralelamente à preocupação expressa da Rede Social, neste âmbito, com a aprovação deste Regulamente Interno na reunião do Conselho Local de Ação Social de Carregal do Sal CLAS-Cs, em 18 de julho de 2014, a Câmara Municipal de Carregal do Sal por reconhecer a importância crescente do papel das Autarquias, neste âmbito, deliberou aprovar o presente Regulamento Interno ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para posteriormente submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º da citada Lei.

## Capítulo I
## Disposições Gerais

### Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento define as condições da Comissão Municipal de Proteção de Idosos de Carregal do Sal, doravante designada CMPICS, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida dos idosos do concelho de Carregal do Sal

### Artigo 2.º
### Objetivos

1 – A CMPI de Carregal do Sal tem como objetivos gerais:

a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
b) Promover os direitos dos idosos;
c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem estar dos idosos;
d) Combater a exclusão social na população idosa;
e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança;

2- A CMPI de Carregal do Sal, tem como objetivos específicos:

a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
b) Sensibilizar a comunidade e redes de vizinhança para a necessidade de proteção de idosos;
c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a a sua segurança e bem-estar;

e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;

f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;

g) Articular com outras parcerias já existentes;

h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;

i) Retardar e evitar a institucionalização dos idosos;

j) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, eventualmente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas - Banco Local de Voluntariado,

**Artigo 3.º**

**Destinatários**

1 – A CMPI destina-se a todos os idosos, com idade igual ou superior a 65 anos, que sejam residentes no concelho de Carregal do Sal e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 – Podem ainda ser abrangidos pela CMPICS outros adultos, com idade inferior a 65 anos de idade, desde que se encontrem em situação de dependência mental e psíquica.

**Artigo 4.º**

**Competência Territorial**

A CMPICS exerce a sua competência na área do Município de Carregal do Sal

**Capítulo II**

**Organização e Funcionamento**

**Artigo 5.º**

A CMPI de Carregal do Sal funciona nas instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

**Artigo 6.º**

**Composição da CMPICS**

A CMPICS é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Município de Carregal do Sal;
b) Centro de Saúde de Carregal do Sal – UCC Unidade de Cuidados na Comunidade Aristides Sousa Mendes - Carregal do Sal;
c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d) Juntas de Freguesia;
e) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (Cabanas de Viriato e Carregal do Sal) / Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Oliveira do Conde);

**Artigo 7.º**

**Competência do Município de Carregal do Sal**

São competências do Município de Carregal do Sal:

1) Garantir a eficácia da resposta social;
2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
3) Promover a participação dos voluntários inscritos e selecionados no Banco Local de Voluntariado;
4) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
5) Criar e organizar uma base dos idosos acompanhados pela CMPICS;
6) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
7) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPICA;
8) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPICS;
9) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

**Artigo 8.º**

**Competência das IPSS's**

São competências das IPSS's com valência para idosos:

1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio;
2) Afetar um técnico, entre as instituições, para integrar e gerir processos na CMPICS;
3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
4) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPI;
6) Articular e colaborar com a CMPI nas situações sinalizadas, de acordo com a sua área de influência;
7) Comparecer às reuniões da CMPICS.

**Artigo 9.º**

**Competência da Saúde**

São competências da UCC Unidade de Cuidados na Comunidade Aristides Sousa Mendes - Carregal do Sal;

1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que apresentam necessidade de cuidados médicos;
2) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na CMPICS;
3) Articular, acompanhar e colaborar com a CMPI nas situações sinalizadas,
4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPI;
5) Comparecer às reuniões da CMPICS.

**Artigo 10.º**

**Competência das Juntas de Freguesia**

São competências das Juntas de Freguesia:

1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram

ou são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência, na área do seu território;

2) Afetar um elemento para integrar e gerir processos na CMPICS;

3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;

4) Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS;

5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPI;

6) Articular e colaborar com a CMPI nas situações sinalizadas;

7) Comparecer às reuniões da CMPICS.

**Artigo 11.º**

**Competência dos Comandantes das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários/Cruz Vermelha Portuguesa**

São competências dos Comandantes das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários:

1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram ou que são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência e cuja situação de segurança seja ameaçada;

2) Afetar um elemento, entre as três entidades do concelho, para integrar e gerir processos na CMPICS;

3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;

4) Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS;

5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPI;

6) Articular e colaborar com a CMPI nas situações sinalizadas;

7) Comparecer às reuniões da CMPICS.

**Artigo 12.º**

**Reuniões da CMPI-CS**

1 – A CMPICS reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade bimensal;

2 – A CMPICS reunirá, extraordinariamente, sempre que haja alguma situação urgente que o justifique.

3 – As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros;

4 – A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano;

5 – As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por correio electrónico e até 5 dias antes para as reuniões ordinárias e 3 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos;

6 – De cada reunião será lavrada ata, por um dos membros designado para o efeito.

**Artigo 13.º**

**Funcionamento da CMPICS**

1 – A CMPI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas no Gabinete da Ação Social ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus tratos ou insegurança;

2 –As sinalizações recebidas por outros membros da CMPI, devem ser imediatamente referenciadas ao gabinete da Ação Social;

3 – A calendarização das atividades da CPIA e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes;

4 – Qualquer membro da CMPI pode recolher informação junto de outras entidades com vista à proteção do idoso

5 – As deliberações da CMPICS serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

6 –Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado processo, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberação da CMPICS;

7 – A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da CMPICS que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas.

**Artigo 14.º**

**Duração do Mandato**

1 –Os membros da Comissão são designados por um período de dois anos, renovável;

2 – Esta duração pode ser interrompida quando a entidade que representa deliberar a sua substituição por outro elemento.

**Artigo 15.º**

**Consentimento**

1 – A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situações sinalizadas pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem o represente.

2 - No caso da pessoa idosa ou de quem o represente não consentir na intervenção a comissão deverá alertar/encaminhar para os serviços competentes do Ministério Público da Comarca.

**Artigo 16.º**

**Obrigação a sigilo**

Todos os elementos que compõem a PMPICSD estão obrigados a sigilo relativamente aos idosos envolvidos, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

## Capítulo III

## Disposições Finais

### Artigo 17.º

### Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal, com recurso ao jurista do Município, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

### Artigo 18.º

### Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

### Artigo 19.º

### Direito Subsidiário

1 - Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes entidades intervenientes.

2 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento Interno aplica-se a Lei geral aplicável ao caso concreto, se outra especial não houver.

### Artigo 20.º

### Entrada em Vigor

1 – O Regulamento Interno da CMPICS entra em vigor logo que aprovado pelas entidades representadas, pelo Conselho Local de Ação Social de Carregal do Sal e pela Assembleia Municipal.

2 – A implementação da CMPICS deverá ser acompanhada de informação prévia junto da comunidade local.